

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA
DA UFOP**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA APLICADA**

MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA APLICADA

Mariana (MG)

Maio de 2017

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP), aprovado no âmbito interno pela Resolução CEPE Nº 6.391 de 16 de julho de 2015, e na 161ª Reunião CTC-ES/ CAPES, finalizada em 11 de dezembro de 2015, está vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas (DEECO) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), sendo constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 5290. O PPEA-UFOP será regido pelo presente Documento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada - nível: Mestrado Acadêmico está estruturado em uma única área de concentração (Economia Aplicada) e se organizará em quatro linhas de pesquisas definidas conforme os projetos de pesquisas e competências dos docentes que compõem este Programa, a saber:

- I- Teoria Econômica;
- II- Métodos Quantitativos Aplicados à Economia;
- III- Desenvolvimento Econômico;
- IV- Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 2º O PPEA-UFOP tem como principais objetivos:

- I- A formação e a qualificação de recursos humanos (professores, pesquisadores e profissionais com expertise na área de Ciências Econômicas);
- II- Na produção e difusão de conhecimentos na área de Ciências Econômicas

Art. 3º As regras deste Regimento se aplicarão ao curso, quando da autorização, nos termos nas normas da UFOP e das normas federais sobre pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I: Da Estrutura Geral do Programa

Seção I:

Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 4º O PPEA-UFOP é vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas (DEECO) da Universidade Federal de Ouro Preto. Atualmente, este Departamento gere o curso de Ciências Econômicas da graduação da UFOP.

Art. 5º O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada contará com: i) professores doutores permanentes do Curso de Ciências Econômicas da UFOP e de outras Unidades Acadêmicas desta Universidade; ii) professores doutores de outras instituições de ensino superior nacional e internacional reconhecidas na área de Ciências Econômicas e em áreas correlatas às disciplinas do Curso e das linhas de pesquisa do Programa; iii) professores e pesquisadores doutores de outras instituições de caráter acadêmico-científico credenciadas para tal.

Parágrafo único. Para ingresso de outros professores no corpo permanente do PPEA - UFOP, os interessados deverão atender às condições do Art. 5º anterior e às normas de credenciamento especificadas no “Capítulo 2 - seção I, do Corpo Docente”.

Art. 6º O PPEA-UFOP será regido por este Regimento que, por sua vez, está baseado na RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.290 da UFOP (ou sua substituta) e pelas normas vigentes da pós-graduação brasileira.

Art. 7º A Pós-Graduação a que se refere esta norma, inspirada na Resolução CNE/CES, nº 01, de 03 de abril de 2001, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizados, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

Art. 8º A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada será constituída da seguinte forma:

§. 1º Uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

I- A Coordenadoria será presidida pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada) e será composta por todos os docentes permanentes e por um representante discente regular do Programa (ou o seu suplente). Este último representante será eleito pelo corpo discente matriculado regularmente no PPEA-UFOP, mediante resultado de eleição discente convocada para este fim.

II- São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação:

- a) Decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;
- b) Determinar o número de vagas a serem ofertadas a cada ano pelo PPEA-UFOP;
- c) Determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes seguindo as diretrizes deste Documento.

III- A Coordenadoria de Pós-Graduação, quando considerar necessário e com requerimento de (50% + 1) de seus membros, poderá avocar a análise de questões de competência do Colegiado de Pós-Graduação.

§. 2º Uma Coordenação do Programa (CP), como órgão executivo da CPG, constituída por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos a cada 2 (dois) anos em votação secreta pelos membros permanentes do Programa;

§. 3º O Colegiado de Pós-Graduação será constituído pelo Coordenador da Pós-Graduação (que acumulará o cargo de presidente do Colegiado e coordenador do Programa de Pós-graduação); pelo vice-coordenador, que deverá acumular o cargo de Vice-Presidente do Colegiado, assumindo as funções do primeiro na sua ausência; iii) por 3 (três) representantes docentes permanentes do PPEA-UFOP eleitos pela CPG e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no PPEA-UFOP (ou o seu substituto), sendo o mesmo aluno que integrará a CPG.

I- A escolha dos representantes docentes para o Colegiado da Pós-Graduação será feita por meio de votação secreta dos professores participantes do quadro permanente do Programa, para assumir um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante eleição devidamente convocada para este fim.

II- O docente representante do Colegiado da Pós-graduação será deposto de suas funções caso tenha mais de 3 (três) ausências não justificadas por semestre letivo, em reuniões convocadas pela Coordenação da Pós-Graduação;

§. 4º Caberá ao Presidente do Colegiado aceitar ou não as justificativas de ausências nas reuniões.

III- São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 5290:

a) Homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;

b) Deliberar sobre a criação, modificação ou supressão das linhas de pesquisa e disciplinas da Grade do Programa, desde que o encaminhamento escolhido tenha sido previamente discutido, recomendado e lavrado em ata pela CPG;

c) Colaborar para a atualização do Regimento do Programa, cujas alterações deverão ser aprovadas constando em ata lavrada em reunião geral da CPG, que, em seguida, deverão ser encaminhadas para a PROPP e CEPE;

d) Designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;

f) Definir e homologar a distribuição das bolsas de estudo de acordo com as normas previamente estabelecidas pelas agências de fomento e pela UFOP, obedecendo aos critérios de elegibilidade dos alunos regularmente matriculados no PPEA;

g) Designar grupos de trabalhos para exames de questões relativas às demandas da Pós Graduação;

h) Com até 30 dias antes do início de cada semestre letivo, definir as disciplinas, a grade horária, o calendário acadêmico e de atividades do PPEA-UFOP;

i) Elaborar e deliberar sobre os Editais para Seleção de discentes regulares; para discentes especiais (disciplina isolada), Edital para Professor Colaborador ou de

qualquer outro tipo, desde que seja de interesse do PPEA-UFOP e que vigorem de acordo com a regulamentação prevista nas Resoluções cabíveis da UFOP e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

j) Deliberar sobre a alocação das bolsas e recursos recebidos pelo PPEA-UFOP;

k) Deliberar sobre a prorrogação da integralização do Mestrado, nas formas estabelecidas no “Capítulo IV do Regimento Didático-Científico – Seção 1” e segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;

l) Colaborar com a execução, junto à Coordenação do Programa, dos relatórios anuais ou qualquer outro tipo de demanda exigidos pela PROPP, CAPES Ministério da Educação (MEC);

m) Organizar a listagem de interessados sobre os afastamentos e saídas para capacitação dos docentes permanentes do PPEA-UFOP;

n) Exercer outras funções atribuídas pela CPG, inclusive os casos omissos a este Regimento;

o) Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente do Colegiado o voto de ‘minerva’.

IV- Compete ao Presidente do Colegiado, além do estabelecido pela Resolução CEPE 5290:

a) Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP e da pós-graduação brasileira;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da CPC;

c) Organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;

d) Convocar as reuniões do Colegiado e da CPC.

§. 5º Uma Secretaria Administrativa, como órgão de apoio ao PPEA-UFOP, subordinada Coordenação do Programa (CP).

§. 6º Uma Comissão de Seleção, composta pela Coordenação do Programa; por um docente permanente representante de cada uma das quatro áreas do Programa, indicados pela Coordenadoria da Pós Graduação a cada início de processo seletivo. Esta comissão poderá ser o Colegiado do PPEA-UFOP em vigência, desde que seja aprovado e formalizado em ata em reunião Geral da Coordenadoria da Pós Graduação do PPEA-UFOP.

§. 7º O PPEA-UFOP poderá contar, ainda, com outras comissões que poderão ser criadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

§. 8º Nas comissões previstas nos §. 6º e §. 7º desta seção será indicado pela CPG um professor suplente.

§. 9º O representante discente regular e seu suplente deverão ser pós-graduandos, regularmente matriculados no PPEA-UFOP, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§. 10 Os membros da Comissão constantes nos § 6º e §. 7º serão eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Seção II

Da Coordenadoria do Programa

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) será constituída pelos professores permanentes credenciados no PPEA-UFOP e um representante dos alunos regularmente matriculado no Programa.

Art. 10º. A CPG é um órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 11º. São atribuições exclusivas da CPG:

I- Aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PPEA-UFOP;

II- Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regimento do Programa, ou sobre casos omissos;

III- Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV- Aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V- Aprovar nomes de professores que comporão as bancas de defesa de dissertação;

VI- Aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto em seção própria deste Regimento;

VII- Aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);

VIII- Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IX- Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;

X- Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 29 do presente Regimento Geral;

XI- Eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFOP;

XII- Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFOP ou por agências financiadoras externas;

XIII- Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV- Aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV- Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI- Deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII- Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII- Propor convênios e ações de cooperação de interesse do Programa;

XIX- Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX- Aprovar em assembleia o calendário acadêmico e de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar as atribuições e competências dos incisos III, V, VI, VII, IX, X e XVI deste artigo, caso seja necessário, a alguma comissão interna específica previamente aprovada pelos membros da CPG em votação.

Art. 12º. A CPG se reunirá ordinariamente e, no mínimo trimestralmente, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 13º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPP, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 15º. Compete ao coordenador:

- I- Convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- Representar o Programa junto às instâncias da UFOP e às instituições externas;
- III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- Preparar a documentação necessária às avaliações periódicas do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPP para apreciação e controle.

Art. 16º. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Art. 17º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) única vez, mediante eleições.

§ 1º Caso o coordenador seja afastado das suas funções por qualquer motivo, será realizada nova eleição para escolha do docente afastado do cargo/função, sendo permitido que o vice-coordenador, caso tenha interesse, se candidate para o cargo/ função necessária. Nesse caso, deverá ser aberta eleição para o cargo de vice-coordenador, atendidas as condições do Art. 17.

§ 2º Caso o vice-coordenador seja afastado das suas funções por qualquer motivo, será realizada nova eleição para escolha do docente afastado do cargo/função, sendo permitido que o coordenador, caso tenha interesse, se candidate para o cargo/ função necessária. Nesse caso, deverá ser aberta eleição para o cargo de coordenador, atendidas as condições do Artigo 17.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 18º. A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

- I- Realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II- Processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros relativos ao tema;
- III- Registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV- Manter organizados e atualizados os arquivos, sempre que possível no formato eletrônico, de projetos de pesquisa, relatórios semestrais e trabalhos finais dos alunos, assim como da documentação de interesse do Curso;
- V- Organizar e sistematizar as informações necessárias aos relatórios do Programa;
- VI- Organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;
- VII- Secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- VIII- Realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX- Desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação;

X- Apoiar a Coordenação em suas atividades;

XI- Participar na organização de eventos promovidos pelo Programa.

Capítulo II: Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 19º. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados ao Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

§ 1º O Corpo Docente Permanente é constituído por professores doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa acadêmica;

§ 2º O Corpo Docente Colaborador é constituído por professores doutores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática no Programa. Entendem-se como participação sistemática, as seguintes atividades:

I- Exerçam atividades científicas e didático-pedagógicas que tenham correlação e contribuição com as linhas de pesquisa/ disciplinas do PPEA-UFOP;

II- Desenvolvam projetos de pesquisa na UFOP ou em outra Instituição Superior de Ensino e Pesquisa;

III- Participem de atividades acadêmicas e de pesquisa de interesse do Programa;

§ 3º Visitantes são docentes ou pesquisadores doutores com vínculo funcional em outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa. A atuação deste docente no PPEA-UFOP deverá ser viabilizada de duas formas:

I- Por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFOP;

II- Por intermédio de bolsa concedida por instituição ou agência de fomento.

Art. 20°. A chamada para seleção de candidatos a Professor Colaborador no PPEA-UFOP será feita através de Edital específico para este fim, sendo conduzido e deliberado pelo Colegiado do Programa, respeitando o percentual máximo exigido para esta modalidade no quadro do Programa (30%) e os critérios previstos nas avaliações quadrienais da CAPES, com o objetivo de garantir a excelência do Curso.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade de vaga para o quadro permanente, o professor Colaborador poderá candidatar-se ao processo seletivo próprio para credenciamento como membro permanente. Neste caso, deverá obedecer as normas previstas no Capítulo 2 - seção I do Corpo Docente”, especificadas neste Regimento.

Art. 21°. O PPEA-UFOP está sendo instituído na forma de Colaboração Ampla e Temporária com o Programa de Pós-Graduação em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG (CEDEPLAR/ UFMG). Tal parceria prevê:

- I- Coorientações de dissertações junto aos Professores do CEDEPLAR/ UFMG e PPEA-UFOP;
- II- Oferta conjunta de disciplinas eletivas, em especial nas áreas de Métodos Quantitativos aplicados à Economia; Avaliação de Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico; bem como outras que possam ser, por ventura, de interesse do curso de Pós-Graduação da UFOP. Em especial, nas disciplinas de Economia da Cultura; Economia da Saúde; Avaliação de Políticas Públicas; Métodos Estatísticos aplicados à Economia Regional, Microeconometria; Macroeconomia II e III;
- III- Utilização de infraestrutura física (bibliotecas, laboratórios);
- IV- Parcerias e Projetos conjuntos de pesquisa e publicações.

Art. 22°. Os membros do corpo docente do Programa (Docentes Permanentes e Colaboradores) serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com critérios estabelecidos em norma específica definida pelo PPEA-UFOP, aprovada pela CPG.

§ 1°. A resolução interna do PPEA-UFOP referente ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no programa deverá contemplar os aspectos relativos às atividades acadêmicas dos docentes, envolvendo produção científica, ensino e orientação.

§ 2º Para efeito de **avaliação interna** de credenciamento e descredenciamento do Programa, será considerado o período de 3 (três) anos, cujo acompanhamento será feito anualmente pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

§ 3º Para efeito de **avaliação externa** feita pela CAPES, MEC ou qualquer outro órgão/fundação oficial, considerar-se-á o período determinado por estas instituições.

Art. 23º. Sobre os critérios obrigatórios considerados para credenciamento e credenciamento do docente permanente ao PPEA-UFOP:

§ 1º. Apresentar, no triênio anterior ao pedido de credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, 02 (duas) publicações vinculadas aos temas das linhas de pesquisa do PPEA-UFOP, em periódicos classificados no Qualis/CAPES (vigente) classificados nos estratos iguais ou superiores a B2 **ou**, pelo menos 01 (uma) publicação em periódico indexado em conceito A, conforme tabela de periódicos apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES. **Deverão ser priorizadas as publicações em revistas indexadas na área de Economia**, e, na impossibilidade de enquadramento nesta área, serão aceitas as áreas apresentadas em seguida, respeitando o critério de melhor pontuação:

- a) Matemática/Probabilidade Estatística;
- b) Astronomia/Física;
- c) Ciência da Computação;
- d) Engenharias I;
- e) Engenharias III;
- f) Saúde Coletiva;
- g) Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- h) Planejamento Urbano e Regional / Demografia;
- i) Educação;
- j) Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2º. Admitem-se publicações de livros, capítulos de livros, organização de livros e textos em anais de congressos, desde que pelo menos 02 (duas) dessas publicações sejam obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES, em estrato igual ou

superior a B2 ou 01 (uma) publicação em periódico indexado em conceito A na área de Economia e vinculada aos temas das linhas de pesquisa do PPEA-UFOP e descritos no primeiro parágrafo do presente Art. 23. Para efeito de comprovação da produção acadêmica do docente também poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos já finalizados e aceitos para publicação nesses periódicos, devidamente comprovada pelo Editor Chefe (ou Responsável).

§ 3º. Para fins de credenciamento pleno ao PPEA-UFOP, será exigida adicionalmente a conclusão formalizada institucionalmente de pelo menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica no triênio **ou**, no mesmo período, a participação comprovada como coordenador ou membro de projeto de pesquisas acadêmicas que possam ser consideradas válidas para o período vigente de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 4º. Serão considerados documentos comprobatórios de participação como membro ou coordenador de projeto de pesquisa:

- I- Termo de outorga e/ ou de compromisso constando o nome do Professor e assinado pelo docente responsável pelo Projeto;
- II- Declaração do coordenador do Programa e/ou projeto de pesquisa atestando a participação do docente. O projeto em questão deverá constar no Currículo Lattes do Professor-Pesquisador.

§ 5º. Para fins de credenciamento pleno para o Mestrado, o docente permanente será obrigado a participar, nas condições já apresentadas no parágrafo 3 (anterior), de no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa de agências de fomento (no âmbito da UFOP ou independentes a ela), cujo tema esteja vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPEA-UFOP.

§ 6º. As orientações de Dissertação de Mestrado e as produções acadêmicas realizadas pelo docente permanente deverão estar ligadas ao tema de seu projeto de pesquisa.

§ 7º. A execução do projeto de pesquisa não poderá exceder 03 (três) anos.

§ 8º. Para fins de recredenciamento pleno para o Mestrado, o docente permanente, com exceção do docente aposentado, deverá ofertar, por ano, pelo menos uma disciplina no programa do PPEA-UFOP, excetuando-se os casos de licença previstas nas resoluções CEPE e do Programa aplicáveis ao afastamento para capacitação.

Art. 24º. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução implicará o descredenciamento do docente.

Parágrafo único. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa.

Art. 25°. O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, independente do prazo de avaliação utilizado pela CAPES.

Art. 26°. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

Art. 27°. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE N° 5290:

- I- Orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III- Supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- IV- Emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenação ou do CPG;
- V- Propor à Coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- Autorizar o aluno a defender a dissertação e convocar a banca de defesa;
- VII- Fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Presidente do Colegiado ou determinados por deliberação do Colegiado do Programa, sempre que demandado.
- VIII- Indicar, caso necessário, um coorientador para compor o comitê de orientação.

Parágrafo único. Compete ao coorientador:

- I- Auxiliar no desenvolvimento da dissertação final;
- II- Substituir o orientador, quando da ausência deste da instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

III- Planejar, em conjunto com o orientador, o plano de estudo e cronograma do aluno, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPEA-UFOP.

Art. 28º. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos mediante requerimento fundamentado do aluno interessado apresentado à Coordenação.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez e somente com a aprovação da CPG mediante justificativa plausível escrita e formalmente protocolada junto ao Colegiado, levado para ser votado em Assembleia da CPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 29º. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado no curso de mestrado do PPEA – UFOP, tendo sido admitido via disposições específicas da “Seção 1 – Da Seleção”

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas do curso de mestrado do PPEA–UFOP e sem qualquer outro vínculo com o PPEA-UFOP. O aluno especial está sujeito às mesmas regras e exigências requeridas aos alunos regulares pelos professores das disciplinas nas quais cursarão no Programa.

§ 3º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 4º Podem, a juízo da CPG, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação de cursos regulares de Economia (ou áreas afins ao Programa), provenientes de Universidades Brasileiras e Estrangeiras, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação de cursos recomendados pela CAPES (no caso do Brasil), e que estejam participando de atividades de pesquisa.

§ 5º Os créditos obtidos como aluno especial em até 24 meses anteriores à realização da matrícula, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no PPEA-UFOP após aprovação em processo seletivo a ser divulgado em edital próprio no período de 1 (um) ano.

§ 6º De acordo com a resolução 5290 (item 7.3), a critério do colegiado e observadas as normas vigentes (inclusive as determinações previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2), poderão ser aceitos pedidos de transferências de estudos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que aprovados pelo Colegiado do PPEA e na Assembleia da CPG, obedecido o número de vagas disponível para o mestrado PPEA-UFOP. O aluno aceito para transferência estará sujeito às mesmas normas e condições estabelecidas para os alunos regulares do Programa (vide artigo 38 deste Regimento).

§ 7º O processo seletivo e o número de vagas para alunos regulares e especiais serão divulgados em edital específico ao início de cada processo seletivo e dependerá do número de vagas disponíveis acordadas e autorizadas pelo professor responsável pela disciplina a ser cursada. A decisão deverá ocorrer no âmbito do Colegiado do PPEA-UFOP.

Capítulo III: Da Admissão ao Programa

Seção I: Da Seleção

Art. 30º. A admissão ao PPEA-UFOP será efetuada após aprovação e classificação em processo seletivo, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º O PPEA-UFOP credenciou-se à Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) em março de 2016 e, a partir de então o processo seletivo seguirá as diretrizes deste Exame Nacional anual.

§ 2º O número de vagas disponibilizadas pelo PPEA-UFOP será de até 15 vagas para alunos regulares por entrada (anual). Caso ainda assim alguma das 15 vagas previstas via Exame Nacional ANPEC não sejam preenchidas, poderá ser realizado um processo seletivo interno com edital próprio a ser devidamente divulgado na secretaria e no *site* do PPEA-UFOP; seguindo as instruções do Regimento do Programa e as Resoluções CEPE/UFOP cabíveis.

§ 3º Serão admitidos no PPEA-UFOP, os candidatos que fizeram o Exame ANPEC vigente e edital de seleção PPEA-UFOP do mesmo ano, e que estiverem classificados, no máximo, até a posição interna do PPEA-UFOP de número 40 (quarenta).

§ 4º Em cumprimento da Resolução CEPE 4.350/2011, 10% das vagas oferecidas em cada edital para ingresso como aluno regular serão reservadas a servidores técnico-administrativos da UFOP, caso haja demanda e sujeitas às seguintes condições:

- I- Atender às condições do § 3º deste artigo;

II- Aprovação em todas as fases deste processo seletivo previstas.

III- O servidor pleiteante a tal vaga deverá manifestar seu interesse por meio de carta datada, assinada e direcionada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP.

§ 4º Ressalta-se que o candidato-técnico será submetido às mesmas regras do processo seletivo definidas neste edital.

§ 5º Para admissão ao PPEA-UFOP será exigida a titulação mínima de graduação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 6º É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPEA-UFOP.

§ 7º As inscrições para o processo seletivo obedecerão ao calendário definido pela ANPEC e pela CPG, amplamente divulgado por edital específico e outros meios eletrônicos, nos sites oficiais da UFOP, PROPP, PPEA-UFOP entre outros sítios.

§ 8º Havendo necessidade e a critério da CPG, excepcionalmente, poderão ser realizados novos processos seletivos internos no transcorrer do ano letivo.

Art. 31º. A cada processo seletivo anual, o PPEA-UFOP lançará em seu *site* um edital elaborado pela Comissão de Seleção vigente, respeitando as determinações do Exame Nacional ANPEC e as resoluções da UFOP cabíveis à normatização do Processo Seletivo.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do edital após a aprovação do CPG e ciência da PROPP.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas, em cada processo seletivo, será fixado pela CPG, seguindo os critérios de distribuição de vagas por docente previamente elaborado por esta coordenação.

§ 3º A avaliação da suficiência em língua estrangeira será definida em cada edital de seleção, segundo normas estabelecidas pela CPG. A critério do colegiado do PPEA-UFOP será avaliada a proficiência do candidato.

Art. 32º. Sobre a admissão de Candidatos estrangeiros, a seleção será realizada por meio de Edital próprio a ser divulgado quando da época do processo seletivo realizado, preferencialmente, no mesmo período da ANPEC (2º semestre de cada ano).

§ 1º O número de vagas disponibilizadas pelo PPEA-UFOP para ingresso de alunos estrangeiros regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior no Brasil e no Exterior (intercambistas) será definido semestralmente e deverá contar com a aprovação da Comissão de Seleção Vigente ou o CPG. Os alunos estrangeiros deverão apresentar:

I- Documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil,

II- Plano de trabalho contendo a descrição das atividades previstas e cronograma compatível com o tempo de permanência na UFOP, devendo seguir o modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAINT) da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º Serão disponibilizadas no máximo de 02 (duas) vagas semestrais para cursar o Mestrado Pleno no PPEA-UFOP, sem a garantia de concessão de bolsa de estudos por parte do Programa.

§ 3º Ficará a cargo do discente estrangeiro a responsabilidade sobre a documentação obrigatória, trâmites burocráticos e custos financeiros para obtenção de Visto e licenças necessárias para a manutenção da sua estadia regular no Brasil.

Art. 33º. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em edital de seleção próprio.

Art. 34º. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFOP quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorizem estudar no Brasil.

Parágrafo único. A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

Art. 35º. A seleção para aluno estrangeiro será feita por uma Comissão de Seleção própria para este fim, cujos membros serão designados pela CPG, sendo composta por docentes credenciados no PPEA–UFOP.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regimento, com critérios definidos em edital.

§ 2º Não será permitido que parente de candidato, consanguíneo ou não até terceiro grau, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo do PPEA-UFOP, como também qualquer integrante que possua vínculo direto (pessoal ou profissional) com o candidato.

§ 3º É permitida que a Comissão de Seleção seja composta pelos mesmos membros do Colegiado do Programa.

Art. 36º. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 37º. Havendo convênio firmado entre a UFOP e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPEA-UFOP mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 38º. Sobre a admissão via transferência entre Instituições de Ensino Superior, poderão ser permitidas as transferências de alunos de cursos com concentração na área de Economia e com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º A CPG deverá deliberar sobre solicitações de transferência de Programa, que somente serão considerados à análise mediante os seguintes documentos:

- I- Justificativa circunstanciada do interessado;
- II- Concordância e manifestação do orientador no PPEA-UFOP;
- III- Concordância das Coordenações dos Programas envolvidos;
- IV- Histórico escolar completo do curso iniciado na outra Instituição de Ensino Superior;

§ 2º Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§ 3º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§ 4º A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

§ 5º Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, deverá haver manifestação das Coordenadorias de Pós Graduação envolvidas.

§ 6º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

Seção II

Da aprovação e matrícula

Art. 39º. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 40º. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada período letivo, em data definida no calendário acadêmico do referido Programa.

Art. 41º. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção III

Da distribuição de bolsas para os alunos matriculados

Art. 42º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFOP (PROPP) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional financiadas pela CAPES, FAPEMIG e pela UFOP. É também a responsável pela interlocução com as agências de financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

Art. 43º. A distribuição de bolsas considerará 2 (dois) critérios: i) a elegibilidade do aluno aprovado e matriculado no Programa; ii) a sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Serão considerados elegíveis os alunos que, em seu primeiro ano no Programa:

- a) Não tiverem vínculo regular de trabalho ou emprego (observada a exceção da alínea c);
- b) Ter obtido a maior média global (decrecente) no processo seletivo;
- c) O aluno com vínculo regular de trabalho ou emprego aprovado e classificado para o critério de bolsas e que desejar obter a elegibilidade para concorrer à bolsa deverá entrar com pedido formal à Comissão de Seleção do Processo Seletivo vigente. O pedido será levado à apreciação pelo colegiado, cuja decisão sobre a questão será irrevogável, não cabendo recurso e deverá obedecer aos critérios das agências de fomento.
- d) É permitido que a Comissão de Seleção seja composta pelos mesmos membros do Colegiado do Programa. Neste caso, este órgão fará, conjuntamente, a apreciação e deliberação do pedido expresso no item c anterior, sendo que a sua decisão será de caráter irrevogável.

§ 2º No segundo ano no Programa e para os alunos que já obtiveram bolsa no primeiro ano, serão elegíveis para permanecerem com a bolsa:

- e) Não tiverem vínculo regular de trabalho ou emprego (observada a exceção da alínea c);
- f) Tiverem se matriculado no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o ano que estiver cursando;
- g) Não terem sido reprovados em nenhuma das disciplinas obrigatórias e optativas.

O aluno com vínculo regular de trabalho ou emprego que tenha sido favorecido pela alínea c deste presente artigo (Art. 43, § 1º) deverá entrar com nova justificativa indicando se desejará continuar com a bolsa para o próximo ano.

§ 3º Os alunos que cumprirem todos os critérios de elegibilidade obterão 100 pontos na contagem para classificação. A ausência de qualquer um dos critérios de elegibilidade exclui o aluno da fase seguinte. Neste caso, a bolsa passará para o próximo discente habilitado, respeitando a seguinte regra:

- a) Discente que obteve a média aritmética semestral mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.
- b) Em caso de empate, o aluno com média aritmética semestral geral mais alta;

c) Persistindo-se ainda o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

§ 4º Caso os trâmites previstos pelos parágrafos 1º a 3º deste artigo, não assegurem o número de alunos aptos maior do que o número de bolsas, as bolsas remanescentes deverão ser distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Discente que obteve a média aritmética semestral mais alta nas disciplinas obrigatórias;
- b) Em caso de empate, o aluno com média aritmética semestral geral mais alta;
- c) Persistindo-se ainda o empate, a decisão caberá ao colegiado do PPEA-UFOP.

§ 5º Os alunos bolsistas que tenham cumprido as exigências dos parágrafos 1º a 2º deste artigo possuem o direito à bolsa. Não podendo ser questionada por aluno não bolsista que, por ventura, tenha média aritmética semestral geral, ou qualquer outra específica, melhor do que algum aluno que atenda aos critérios dos §§ 1º a 2º.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 44º. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em até 2 (duas) disciplinas, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º As disciplinas obrigatórias não poderão ser trancadas, salvo casos especiais aprovados pela CPG.

§ 2º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e consentimento formal do orientador.

§ 3º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 45º. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do aluno.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O período máximo permitido para o trancamento é de um período letivo.

§ 4º As normas para o trancamento de matrícula serão definidas pela CPG, obedecidas às disposições do presente artigo.

§ 5º Caso o aluno seja bolsista, sua bolsa será cancelada.

Art. 46º. Para defender a dissertação de mestrado o aluno deverá:

I- Completar o número de créditos estabelecidos no Artigo 49 - especificado no "capítulo IV: Do Regime Didático - Científico - Seção I";

Art. 47º. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetivação da matrícula no PPEA-UFOP, ao mês da defesa da dissertação.

§ 1º O aluno poderá solicitar prorrogação desse prazo, em caráter excepcional, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com normas internas do PPEA-UFOP, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 3º Casos excepcionais não previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPEA-UFOP, que decidirá sobre o assunto.

Capítulo IV: Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 48º. O curso será oferecido seguindo a mesma periodicidade dos demais Cursos de Graduação e maioria dos Programas de Pós-Graduação da UFOP, ou seja, de frequência semestral.

Art. 49º. O número mínimo de créditos em disciplinas do programa de mestrado de que trata o presente Regimento, distribuídas em disciplinas obrigatórias e eletivas, é de 38 (trinta e

oito) créditos para alunos bolsistas e 36 (trinta e seis) para não-bolsistas (conforme aprovado em Resolução CEPE 6915, de 11 de novembro de 2016).

§ 1º A integralização dos créditos será definida da seguinte forma:

- I- 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;
- III- 2 (dois) créditos na atividade Elaboração de Dissertação;
- IV- 2 (dois) créditos no Seminário de Dissertação;
- V- 2 (dois) créditos em Estágio de Docência (obrigatório para alunos bolsistas).

Art. 50º. Em consonância com a Resolução CEPE 5290, para obter o título de Mestre em Economia pelo PPEA-UFOP, o aluno deverá satisfazer as exigências mínimas destacadas:

- I- Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento deste Programa de Pós-Graduação;
- II- Apresentar dissertação com valor de créditos definido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, nunca inferior a três;
- III- Ser aprovado por unanimidade na defesa da dissertação, por comissão de três doutores, sendo um deles externo ao PPEA-UFOP.
- IV- Atender as diretrizes determinadas pelo Colegiado de Pós Graduação do PPEA-UFOP, que poderá definir outras exigências para a obtenção de grau desde que prevista em seu regulamento.

§ 1º Para fins de defesa da Dissertação, que é parte integralizadora do Curso de Mestrado em Economia Aplicada, será considerada a Dissertação de Mestrado em formato usual e de acordo com as normas da ABNT e CAPES; sendo exigida a defesa pública da mesma, nos moldes do Art. 60 (deste Regimento).

Art. 51º. Será considerado desligado do Programa o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 5290:

- I- Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- II- Cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;

III- Abandonar o Programa, não cumprindo o período segundo o estabelecido no artigo 47 deste Regimento;

IV- Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;

V- Não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos na Seção I;

VI- Não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;

VII- For reprovado na defesa de dissertação de mestrado pela segunda vez;

Parágrafo único: para os casos de I a IV, será aberta uma sindicância interna para apuração e julgamento, obedecendo às orientações e normas cabíveis da UFOP.

Art. 52°. Os alunos matriculados no Programa, ainda que não sejam bolsistas, poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior. Tal atividade deverá constar em seu histórico de curso.

Parágrafo único. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas de programas destinados à pós-graduação, tais como Bolsistas CAPES, Programa de Demanda Social da Capes, o programa de Pós-Graduação – Mestrado (GM) e Doutorado (GD) do CNPq e de Bolsas de Formação de Mestrado e Doutorado da FAPEMIG, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos e o seu cumprimento deverá obedecer às instruções da Resolução 5020 (ou a sua equivalente).

Art. 53°. O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor coordenador da disciplina, e expressos mediante os seguintes conceitos (obedecendo a resolução CEPE 5290 – item 10.5):

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom, aprovado	7,5 a 8,9
C	Regular, aprovado	6,0 a 7,4
D	Insuficiente, reprovado	0,1 a 5,9
E	Nulo, reprovado	Crédito de 0,0

§ 1º Será automaticamente reprovado o aluno que não obtiver setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Será automaticamente desligado do PPEA-UFOP o aluno que obtiver conceito “E” em qualquer disciplina no qual está matriculado e/ou o aluno que obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina durante o seu período regular do curso de Mestrado.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º O professor coordenador da disciplina terá um prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do fim do cronograma de aulas semestrais estabelecido pela CPG, para entregar na Secretaria Administrativa os conceitos de avaliação de cada aluno.

§ 5º O aluno que tenha obtido, em qualquer disciplina, a média maior ou igual 4,0 e menor ou igual a 5,9 terá direito a fazer um exame especial no final do semestre letivo, dentro do prazo de 60 dias estipulados no parágrafo anterior, com critérios e orientações a serem definidas pelo professor responsável pela disciplina no semestre letivo em questão.

Art. 54º. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, mediante aprovação final junto ao Colegiado de Pós-Graduação do PPEA-UFOP.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico escolar do aluno o nome do(s) programa(s) e da(s) IES - Instituições Ensino Superior no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º Os créditos cursados em disciplinas têm validade por sessenta (60) meses, contados da data de sua conclusão.

§ 7º Os créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação podem ser aproveitados até o máximo de vinte e cinco por cento (25%) do número de créditos exigidos no PPEA - UFOP.

Seção II

Do Desligamento

Art. 55º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFOP, será desligado do Programa o aluno que:

- I- Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- For reprovado por falta ou por desempenho insuficiente em duas atividades com avaliação, segundo critérios definidos nos Artigos 51 e 54 deste Regimento;
- III- For reprovado com desempenho nulo em qualquer atividade com avaliação, segundo critérios definidos nos artigos 51 e 52 deste regimento.
- IV- Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa, como definido no Art. 51, Inciso IV, incluindo-se a prática de plágio no trabalho final submetido à defesa.
- V- Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- VI- Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regimento;
- VII- Apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;
- VIII- For desligado por decisão do Reitor, conforme o Regimento Geral da UFOP;
- IX- For desligado por decisão judicial;
- X- Ferir protocolo de programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- XI- For reprovado na defesa da Dissertação.

Seção III

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 56°. Para a defesa da dissertação, o aluno deve:

- I- Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira (caso não tenha sido aprovado nesta prova, quando do processo seletivo);
- III- Ter integralizado os créditos exigidos pelo PPEA-UFOP;
- IV- Se for aluno contemplado com bolsa, ter cumprido o estágio docência.

Parágrafo único: Estarão dispensados do exame de proficiência em Língua Inglesas os alunos que:

- a) Obtiveram nota superior a 7 (sete) na Prova de Língua Inglesa do Exame Nacional ANPEC ou do Exame de Seleção Interno PPEA-UFOP;
- b) Apresentarem certificado de proficiência em Língua Inglesa de exames como TOFEL, IELTS, UFMG, UFOP, nos últimos vinte e quatro meses anteriores a realização da inscrição no processo seletivo.

Art. 57°. Para fins de defesa e seguindo o disposto na Resolução CEPE 5290 (Item 12 do Grau Acadêmico) o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares impressos da dissertação e uma versão do trabalho em meio digital, em quantidade e de acordo com os critérios definidos nas normas internas do PPEA-UFOP, aprovadas pela CPG.

Parágrafo único. A dissertação deve atender às normas estabelecidas pela CPG, e a defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de sessenta (60) dias, contados do recebimento pela Secretaria do PPEA - UFOP dos exemplares referidos neste artigo.

Art. 58°. A dissertação será avaliada por uma comissão examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao PPEA-UFOP.

§ 1º O orientador preside a comissão examinadora, sendo facultado ao coorientador compor a referida comissão.

§ 2º Haverá um suplente para os examinadores locais e um para o representante externo.

§ 3º Os examinadores de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos no caput deste artigo.

Art. 59º. A defesa da dissertação de mestrado é realizada em sessão pública, ou fechada (para os casos de assegurar o sigilo industrial) em local e data marcados pela CPG.

Parágrafo único. O ritual de defesa da dissertação será definido por resoluções internas da CPG, obedecendo ao *caput* deste artigo.

Art. 60º. O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

I- Aprovado;

II- Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 61º. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer às exigências do Regimento Geral da UFOP, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecidos pelo MEC e do Regimento do PPEA-UFOP.

Art. 62º. Para a expedição do diploma de Mestre em Economia Aplicada, a Coordenação do Programa encaminhará solicitação à PROPP, instruída com os seguintes documentos:

I- Ofício do coordenador do PPEA-UFOP ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II- Requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III- Cópia da ata da sessão de defesa;

- IV- Cópia do histórico acadêmico;
- V- Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFOP (SISBIN - UFOP);
- VI- Cópia do diploma de graduação;
- VII- Cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- Documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- Um exemplar do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados ao SISBIN - UFOP;
- X- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PROPP.

Parágrafo único. Juntamente com os exemplares da dissertação, o aluno deverá entregar uma carta, assinada por ele e pelo orientador, afirmando que todas as alterações compulsórias indicadas pela comissão examinadora foram realizadas.

Art. 63°. O registro do diploma de mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPP-UFOP, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 64°. Os casos omissos serão decididos pela CPG, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65°. Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

Art. 66°. Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 67°. Todas as reuniões da CPG, do Colegiado do PPEA-UFOP, e de qualquer outra Comissão, deverão constar em ata que será levada a conhecimento e aprovação pelos membros do PPEA-UFOP competentes para este fim.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.